

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 53/96 de 12 de setembro de 1996

Normas para suspensão de matrícula no caso de não oferta da série de enquadramento do aluno.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE “ad referendum”

Art. 1º Fica determinado que a oferta de séries não-regulares dos currículos plenos dos cursos de graduação dependerá da disponibilidade de docentes nos respectivos Departamentos.

Parágrafo Único. São consideradas não-regulares, as séries intermediárias às ofertadas para atendimento a ingressantes por concurso vestibular.

Art. 2º Os alunos que efetuaram o trancamento de matrícula, os que ficaram retidos na série e aqueles que por motivo de reprovação em períodos anteriores foram promovidos para séries sem oferta regular, poderão suspender a matrícula, até a oferta da série de enquadramento.

§ 1º Os alunos que optarem pela suspensão da matrícula não terão o tempo computado para integralização curricular, no limite máximo estabelecido para o curso.

§ 2º A suspensão de matrícula deverá ser requerida, junto às Secretarias Acadêmicas das Unidades de Ensino ou Diretorias, antes de decorrido 1/3 (um terço) do período letivo, cujo pedido deverá ser analisado pelo Chefe do Departamento respectivo, o qual deve encaminhar a decisão à Divisão de Controle Acadêmico.

Art. 3º O disposto nesta Resolução não se aplica aos alunos do curso de Direito, oferecido na Unidade de Três Lagoas.

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO CEPE/UEMES Nº 53/96)

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Profª Leocádia Aglaé Petry Leme
PRESIDENTE – CEPE - UEMS